



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DO PRESIDENTE

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
ADMITIDO NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão Assuntos Político-Administrativos
16 / 4 / 80
Para parecer até 26 / 5 / 80
 Presidente,
[Signature]
SUA REFERÊNCIA SUA COMUNICAÇÃO

Exm^o. Senhor
Chefe de Secretaria da Assembleia Regional

HORTA

851

NOSSA REFERÊNCIA
P^o.20 P.P.

11. ABR. 1980

ASSUNTO PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Ter parecer

Para os fins convenientes, junto envio a V. Ex^a. um exemplar da proposta de Decreto Regional sobre "CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE SÃO BRÁS".

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES
Entrada N^o 310 Data 1980-04-15

O CHEFE DE GABINETE

[Signature]
(Eduardo Gil Miranda Cabral)

CV.CV

ANEXO: 1 exemplar

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Título: Proposta de Decreto Regional
Ass.: Criação da freguesia de São Brás
Entrada n.º 11/80 de 15 / 04 / 80
Arquivo n.º 102
O Responsável
NTS
LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Submetida à
Assembleia Regional.

GOVERNO REGIONAL

MJ 9/4/80

Decreto Regional Nº 179/A, de

- Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos e
leitores do lugar de SÃO BRÁS da freguesia de Porto
Formoso, concelho de Ribeira Grande no sentido
de ser criada a freguesia de SÃO BRÁS, com sede na povoação do mesmo nome;

- Considerando que a nova circunscrição, com cerca de mil habitantes, tem igreja, escola primária, cemitério e nove estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços

- Considerando que se verificam as condições referidas no artigo 9º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas na legislação em vigor,

O Governo Regional, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 33º do ESTATUTO PROVISÓRIO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, apresenta à Assembleia Regional a seguinte:

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Artigo 1º - É criada no concelho de Ribeira Grande na Ilha de São Miguel, a freguesia de São Brás, com sede nesta povoação e cuja área, delimitada no artigo 2º, se integra na freguesia de Porto Formoso

§ único - A freguesia de São Brás é classificada de 2ª ordem.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.

Artigo 2º - As confrontações da futura freguesia serão as seguintes:

Com início nas Barrocas do Mar, junto à Grotta da Mafeda, segue por esta para Sul, atravessando o caminho velho do Porto Formoso para a Gorreana, o ramal da E.N. 1 - 1ª para a Maia e a Estrada Nacional 1-1ª., junto à Fábrica de Chá Gorreana; continua pela referida grotta, extrema oeste do prédio da Gorreana, voltando para nascente a cruzar num veio de água, extrema do último referido proprietário com Guilherme Gago Faria e Maia; segue para sul neste veio de água e, no fim do mesmo volta novamente para nascente a um veio de água, extrema do prédio dos Herdeiros de António da Câmara com o de Guilherme Gago Faria e Maia; seguindo esta extrema contorna o Pico da Moniz, voltando à grotta, extrema nascente da propriedade do Altiprado; segue por esta Grotta para sul, ao cruzamento da extrema do prédio do Monte Escuro, antiga propriedade de D. Margarida Jacome Correia e, dentro deste prédio, segue por um veio de água que era antiga extrema de José de Melo da Guia com o Monte Escuro seguindo depois na antiga extrema de Amâncio Machado de Faria e Maia (hoje propriedade do Monte Escuro); segue depois para norte por uma Grotta que dá para a Ribeira da Roça do Louro, vai por um caminho que contorna o Monte Gordo (lado poente), entrando na Grotta das Lajes, seguindo sempre por esta até à Estrada Nacional 1-1ª.; segue por esta Estrada para nascente até à Ribeira da Roça do Louro, continuando por esta Ribeira para Norte até ao caminho do Coucinho; voltando novamente a nascente, atravessa a ribeira das Terças e, por detrás das casas, contornando o prédio dos Amarais, na direcção Sul/Norte, atravessa o caminho do Porto Formoso e entra na Canada do Anacleto, seguindo até ao mar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 3 -

Artigo 3º - Os órgãos representativos da freguesia de SÃO BRÁS serão, até às próximas eleições para as autarquias locais, substituídos por uma comissão administrativa remeada pelo presidente da Câmara Municipal do respectivo concelho, nos termos previstos na alínea a), do nº 1 e no nº 2 do artigo 7º, da Lei nº 79/77, de 25 de Outubro.

Aprovado pelo Governo Regional, em 9 de Outubro de 1988

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


José Mendes Melo Alves



CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Governo Regional dos Açores
Secretaria Regional da Administração Pública

ENTRADA
Em 18 de Junho de 1979
REGISTADO

N.º 2190 Proc.º 010.011/79

Senhor
Secretário Regional da Administração Pública
R. Rio de Janeiro
Angra do Heroísmo

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

1861 11/RTA

11. JUN. 1979

ASSUNTO: " Demarcação da Freguesia de S. Brás "

Excelência

Relativamente ao solicitado no telegrama datado de 8 do corrente, tenho a honra de indicar a descrição da linha divisória para a futura freguesia de SÃO Brás, que é a seguinte:

Com início nas Barrocas do Mar, junto à Grotta da Maceda, segue por esta para Sul atravessando o caminho velho do Porto Formoso para a Gorreana e ramal da E.N. 1-1ªw para a Maia e a Estrada Nacional 1-1ª. junto à Fábrica de Chá Gorreana, continua pela referida grotta, extrema oeste do prédio da Gorreana voltando para nascente a cruzar num veio de água extrema do último referido proprietário com Guilherme Gago Faria e Maia, segue para sul neste veio de água e no fim deste volta novamente para nascente a um veio de água extrema de Herds. de António da Câmara com o último referido e seguindo esta extrema contorna o Pico da Moniz voltando à grotta extrema nascente da propriedade do Altiprado, segue por esta Grotta para sul ao cruzamento da extrema do prédio do Monte Escuro antiga propriedade de D. Margarida Jacome Correia e dentro deste prédio segue por um veio de água que era antiga extrema de José de Melo da Guia com o Monte Escuro e depois na antiga extrema de Amâncio Machado de Faria e Maia (hoje propriedade do Monte Escuro). Depois segue para norte por uma Grotta que dá para a Ribeira da Roça do Louro vá por um caminho que contorna o Monte Gordo (lado poente) entrando na Grotta das Lages seguir sempre por esta até à Estrada Nacional 1-1ª., segue por esta Estrada para nascente até à Ribeira da Roça do Louro, segue por esta Ribeira para Norte até ao caminho do Coucinho, voltando novamente a nascente, atravessa a ribeira das



CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

ASSUNTO:

Terças e por detrás das casas contornando o prédio dos Amarais, na direcção Sul/Norte, atravessa o caminho do Porto Formoso e entra na Canada do Anacleto, seguindo até ao mar →→

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara,

Artur Francisco de Sousa Martins

/ML

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ao escrever nas suas margens.



Exmo. Senhor Secretário Regional de Administração Pública

ANGRA DO HEROISMO

Excelência,

Os Chefes de Família eleitores, com residência habitual na área de S. Brás, concelho da Ribeira Grande, Região Autónoma dos Açores, mui respeitosamente requerem a Vossa Excelência, se digne permitir a criação da Freguesia de S. Brás, com sede na povoação do mesmo nome, a desanexar da freguesia de Porto Formoso, do referido concelho da qual actualmente fazem parte.

Os impetrantes filiam o pedido em razões económicas e administrativas dado que têm de se deslocar, por falta de transportes colectivos a horas convenientes, a pé ou em transporte próprio, à Sede da freguesia de Porto Formoso para tratar dos seus assuntos que dependem da Junta de Freguesia ou de outros serviços instalados em sedes de freguesia, de que resulta, tendo em vista a frequência com que se verificam as deslocações, enormes prejuízos em tempo e dinheiro para a sua população.

A Freguesia cuja criação se pretende, ficará a dispor de receitas ordinárias suficientes para ocorrer aos seus encargos não só por passar a arrecadar a parte que lhe vier a ser distribuída, nos termos do Art. 753º. do Código Administrativo, como outras que, de harmonia com os preceitos consignados no aludido Código, possa, eventualmente, cobrar.

A Freguesia de Porto Formoso não fica privada, pelo facto da desane-

zação, dos recursos indispensáveis à sua manutenção, pois só será prejudicial da importância a distribuir pela Câmara Municipal para efeitos de obras e melhoramentos (citado Art.753º.) e em parte dos emolumentos que vem cobrando. Todavia essa importância fica amplamente compensada por se desonerar das atribuições que lhe competiria levar a efeito nessa área.

Na área de S. Brás existem pessoas em número suficiente para assegurarem cabalmente o desempenho de funções administrativas e, também, o da renovação da sua Junta de Freguesia.

Verificando-se, assim, que a área de S. Brás reúne as condições expressas no Art.9º. do Código Administrativo e, ainda, de que é uma zona florescente, com notável incremento pecuário, que dispõe de cemitério próprio, tendo um veículo pesado de mercadorias, de aluguer, e um veículo ligeiro de passageiros, bem assim como vários estabelecimentos comerciais e industriais e algunstractores agrícolas. Respeitosamente,

Pedem a Vossa Excelência Deferimento.

S. Brás,

OS REQUERENTES:

José Maria da Silva Pereira
Margarida da Silva
Bernardina Maria de Oliveira Silva
Alexandrina Bento Medeiros
Clementina Maria Gonçalves Costa
Ana Isabel Gonçalves Pereira
Francisca Maria Pereira

Nos termos da Lei não
é permitido aumentar o
número de linhas deste
papel ou escrever nas
suas margens.



Jose Amamel Rebelo Mauricio

A roça de José de Costa Correia
Alexandrina Tavares Medeiros Ferreira

A roça de José Sebastião Ferreira

A roça de Epitácio Costa Lourenço

A roça de Manuel Furtado Carneiro Pacheco

Joaquim Aranda Mauricio

A roça de Angelina Luiz

Mariano de Melo Bulhões

Maria Jurema de Fereiros

Luiza Maria da Conceição Aranda

A roça de Leão de Sáe Mauricio

Maria José Medeiros Aguiar

Maria José Maria da Ponte Victoria Sousa

Maria Silomina de Melo Barreira Martins

A roça de Angelino Correia de Melo

Lilda Trajão de Melo Bulhões

Olga Maria Sclacido Victorin

José Mauriz Costa Tavares

Renilde Maria Medeiros Ponte

Angelina da Conceição e Barros

Maria de Sereia e Maria Calouro

A roça de Maria da Conceição Aranda

Carvalho Correia Ponte

Engenheiro Rodrigues Pereira

Manuel Arruda Mauricio
a cargo de Alfredo Correia Pereira
Manuela da Silva Gomes
Maria de Deus Correia da Ponte
Paulina da Conceição Botelho de Sousa
Manuel Lopes Mauricio
Maria da Encarnação Moniz
A cargo de Manuel Correia Mauricio
A cargo de Emelinda Moniz Babelo
Emelinda da Conceição Belo Mauricio
Margarida Maria de Melo Moniz
Maria Helena Botelho Correia
Henri de Deus do Tolo Moniz
A cargo de Maria Augusta da Araújo Costa
Isabel Lopes Arruda
Jacinto Arruda
Jussara Melo Faria
A cargo de Maria de Nascimento Faria
Medeiros de Melo Faria
Agostinho Mauricio Lopes
Alfredo Calvino
A cargo de ...
A cargo de ...
A cargo de ...
A cargo de ...

A rogo de Emelinda de saiz Almeida

A rogo de Maria de Jesus Basemiro

A rogo de Diamantina Maurício Correia

A rogo de Maria das Neves Victoria

A rogo de José de saiz Tomé

A rogo de Antonio Venâncio de Sousa

A rogo de Samuel de saiz Almeida

A rogo de Domingo Tomé

A rogo de Augusto Botelho de Melo

A rogo de Manuel Bento Victoria

A rogo de Prival de saiz Tomé

A rogo de Manuel Correia Fole

A rogo de José de saiz Correia

A rogo de Mariano Anacleto de Melo

A rogo de Antonio Lopes Favares

A rogo de Maria de Conceição Almeida

Nos termos da Lei não
é permitido aumentar o
número de linhas desta
papel ou escrever nas
suas margens.



X
A rogo de Maria Cluvia Henriques

A rogo de Tomás dos Santos Fortes Mendes

A rogo de Loualvi. Lauream Botelho

José da Fonte Vitória

A rogo de Maria de Conceição Rebelo

A rogo de José Maria Gonçalves

A rogo de Manuel Botelho Gláscido

A rogo de José de Melo Correia

A rogo de Henrique de Melo Bulhões

Manuel Bento de Sousa

A rogo de José Venâncio de Sousa

A rogo de José de Melo Bulhões

A rogo de Alfredo Botelho de Alarcão

A rogo de Arribal Francisco

Nos termos da Lei não
é permitido aumentar o
número de linhas deste
papel ou escrever nas
suas margens.



4

Jose do Couto Moniz Lopes
X Maria da Conceição Pacheco
Maria Lopes
Maria da Conceição Moniz
João Manuel Barreiro Rodrigues
Eustáquio da Conceição Luis
Agostinho Almeida Bulhões
Dimes Lopes Bento Sousa
João Manuel Moniz Toni
Jorge Augusto Oliveira Silva
João Manuel do Couto Moniz
Joaquim Jacinto Moniz Bulhões
Platão de Melo Vieira
Henrique Samuel Almeida Bulhões
Luís Manuel de Silva Rodrigues
Manuel Carlos de Almeida Moniz Silva
Siméria de Melo Almeida
Daniel Moniz Lopes
José Jacinto de Melo Correia Couto
Pedro Maria de Melo Mourão
José Correia Martins
Maria dos Anjos Vitoria Silva
Angelia Louisa de Faria Melo
Leiteiro Moniz de Sousa Calouro
Jose Pereira da Silva

Manuel Pereira Bulhões
A roça de Manuel de Leal
Maria Avda de Melo Câmara
Pida Maria Câmara Lido
Maria José Viana Custódio
Mário Lourenço da Silva Figueiredo
Florite da Conceição Carvalho Seccádo
Maria do Rosário da Câmara Lido
A roça de Agostinho Correia Vitoria
Gil Botelho de Andrade
Agostinho Teixeira Vitoria
Manuel Papanicolas Pimentel
Maria da Conceição Couto Vitoria
A roça de Benedito Maria Lacerda
A roça de José Maria de Almeida
A roça de D. Antunes Maria
José Lopes Branda
Domingos Almeida de Bulhões
A roça de Antunes Araújo Lopes
Maria do Carmo Branda
Vandalina Costa
Telina Manuel da Costa Monteiro
A roça de António de Mel Correia
Etelina da Ponte Silva
Araciliana Melo Araújo

Nos termos da Lei não
é permitido aumentar o
número de linhas deste
papel ou escrever nas
suas margens.



Mariana Franiz Pacheco
Angelina Pereira
Beria de Fátima Bulhões
Alina Franiz
Elvira Sousa
Filomena Angelica Pereira
Enis da Ponte Correia Victoria
Fernanda da Fonte Silva
Marcos Luis Rebelo Gimentel
Mourra de Melo
Irene de Melo Faria
Mariana Melo de Almeida
maria da Conceição Casimiro
Manoel de Comercio Botelho Cominiz
Margarita Correia de Melo Franiz
Laura Franiz de Melo Bulhões
Maria do Rosário Pacheco
Maria Inês de Melo Sousa
Seresa de Melo Almeida
Irene de Sousa
Maria Angelina Lopes Prada
maria do Graça Pacheco Franiz
Maria Judite Lopes Prada
Maria Angelina da Ponte Correia
Luzia Botelho de F.

Aldina de Almeida Bulhões

Michaelis Barreiros Victorio

Maria Margarida Vitória da Silva

Isabella Vitória

Maria do Rosario Moniz

Maria Luiza Almeida Moniz

Simelinda F. Correia

Francisca de Melo Correia

Maria Joana Correia de Medeiros

Maria Filomena Rodrigues de Melo

Maria da Conceição Rodrigues de Melo

Rosalina Moniz

Bernarda Melo Correia

Maria dos Anjos Arruda

João Luis Moniz Victorio

Josefa Costa Correia Victorio

Maria de Fatima Correia Bulhões

Severina Manuel de Jesus

João Luis Bulhões

Luís Ribeiro de Sousa

Josefina Moniz Victorio

Luís Ribeiro de Sousa

Henrique Moniz de Almeida

Maria da Conceição Correia Parada

João Luis de Almeida

Nos termos da Lei não
é permitido aumentar o
número de linhas deste
papel ou escrever nas
suas margens.



Francisco Botelho da Ponte
Jesualdo Arruda Medeiros
Manuel Almeida de Sousa
Azevedo Correia
José Bento de Sousa
José Arruda de Sousa
Cominças de Araújo Melo
Teresa da Conceição Lopes Bulhões
Areminda da Ponte Bastos
Cláudia de Melo Rebelo
Alexandrina Leoniz Lopes
Angelina Botelho de Sousa
Manuel Maurício
Antonio Rebelo Prunzio
José Carlos Victória de Melo
José Rodrigues Anacleto de Melo
Manuel Janeiro Botelho
Maria da Conceição Bulhões
D. Manoel de MOURA
Manuel Correia
José Onofre Tomé de Sousa
Luís Alberto da Silva
Manuel Firmino de Sousa
José Rebelo Tavares
Manuel Lopes Correia da Ponte

José Carlos Rêgo

José de Melo Martins

Yreina Bruna Balthaz

Domiel Pereira da Silva

José Lopes Basto Sousa

Geal Eustáquio de Farias

Agostinho Pereira da Silva

Artur Moris de

Antônio Jacinto Sousa Baires

Maria Luiza Lopes Arruda

Yulio de Melo

Domiel Ferruzza da Silva

Leucilia Moniz Almeida

Maria José Moniz

Antônio do Prado Ladeira

Antônio da Ponte

José Placido Leão

José Carlos Jacques Maurício

José Eudes de Almeida

Amibal dos Praes Costa

Manuel de Paiva Henri Corui

Manuel Moniz Timmentel

Luiza Moniz de

Maria Gilda Machado Bordado Sousa

Luís Alberto Oliveira Silva

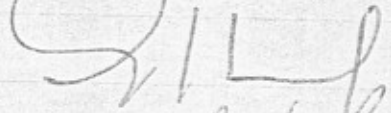
Nos termos da Lei não
é permitido aumentar o
número de linhas deste
papel ou escrever nas
suas margens.



José de Jesus da Câmara Correia de Melo
Marta Epilhermino de Mattos Correia
Maria Eduarda Correia Calbral
Manuel Teixeira Correia Vitória
Manuel Teixeira Marques Alberto
Agustinha Pacheco de Melo
Maria do Carmo da Porto Bento de Sousa
Joanna Maria Soares de Melo
Maria do Carmo do Couto Correia
Ana Maria Correia Pulhões
Filomena Maria Ferreira Rodrigues Correia
António Luís
José da Costa Ferreira
Ofélia Maria Pacheco Mauricio
António Moris Torre
Maria Eduarda Rodrigues Bento
Epilhermina Correia Melo
Maria Olívia Rodrigues Pereira
José Botelho Moniz Gonçalves
José Moniz Sousa Calabra
Manuel Botelho Andrade Quouro
Dona Isabel da Silva Moniz
Dona Francisca Almeida Pulhões
Maria da Conceição de Blomaida Vitória
Maria do Rosário Pacheco de Melo

Maria Juliana Rebelo Martins
Maria Filomena Araujo Barbosa
Jose Sereira Sr. Alberto
Teresinha Maria Honig Almeida
Jose Sereira Rodrigues
Theraida da Conceicao da Costa Furtado
Jose Antonio Carneiro Amorim

Confiante que todas estas assinaturas foram feitas
na minha presença, sem erro em nenhuma das versoes
abaixo assinadas.

O Presidente da Comissão, 
O Vereador, Antonio Guilherme do Couto



Câmara Municipal de Ribeira Grande

SECRETARIA

INFORMAÇÃO

--- Informo para os fins convenientes que as condições exigidas pelo corpo do artigo nome do Código Administrativo foram por mim verificadas.

Mais informo que a população da área da futura circunscrição é superior a 500 habitantes, pois que segundo informações colhidas a população actual da referida circunscrição que é a Sede é de 1034 habitantes, habitando em 170 fogos.

Também informo que na futura circunscrição existem as seguintes actividades comerciais e industriais:

a) 1 carro ligeiro de aluguer de passageiros

1 carro ligeiro de aluguer de carga

1 carro pesado de aluguer de carga

b)

Estabelecimentos comerciais :

3 mercearias e líquidos

1 Café restaurante

c)

Estabelecimentos industriais

1 moagem a motor

1 talho

3 marcenarias

d) 1 Igreja

1 salão Paroquial

1 Jardim Público

1 Edifício escolar com 2 salas

3 edifícios escolares adaptados a escola

Mais informo ainda que as confrontações da nova circunscrição

são:

Norte: Barrocas do Mar

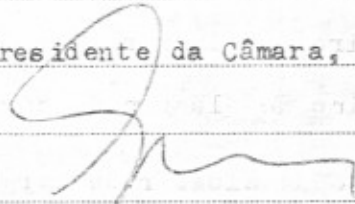
Sul : Concelho de Vila Franca do Campo

Nascente: delimitações da freguesia da Maia

Poente : delimitações da freguesia do Porto Formoso (Ribeira das Lages até à Estrada Municipal .

Paços do Concelho da Ribeira Grande, 28 de Maio de 1979.

O Presidente da Câmara,





Câmara Municipal de Ribeira Grande
SECRETARIA

----- CERTIDÃO -----

MANUEL PENACHO CABRAL DA LUZ, TERCEIRO-OFFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA
RIBEIRA GRANDE, NO IMPEDIMENTO LEGAL DO RESPECTIVO:-----

Certifico, para os fins convenientes que os cidadãos assinados no requere-
rimento junto solicitando a criação da freguesia de São Brás são todos
residentes em São Brás e encontram-se todos inscritos no caderno eleito-
ral da freguesia do Porto Formoso .-----

Por ser verdade passo a presente que assino e faço autenticar.-----

Paços do Concelho da Ribeira Grande, 28 de Maio de 1979 .-----

No impedimento legal do Chefe da Secretaria,

O 3º. Oficial,

Manuel Penacho Cabral da Luz



Câmara Municipal de Ribeira Grande
SECRETARIA

CERTIDÃO

MANUEL PENACHO CABRAL DA LUZ, TERCEIRO OFICIAL, SERVINDO DE CHEFE DA
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE, NO IMPEDIMENTO LEGAL
DO RESPECTIVO:

Certifico, para os devidos e legais efeitos que do Caderno de Recenseamen-
to eleitoral da freguesia do Porto Formoso deste concelho existem trezen-
tos setenta e um eleitores do lugar de São Brás .

Por ser verdade e para constar se passa a presente que assino e faço
autenticar.

Secretaria da Câmara Municipal da Ribeira Grande, 14 de Maio de 1979.

Del. ' Chefe da Secretaria,

Manuel Penacho Cabral da Luz

Acta da Reunião da Junta de Freguesia do
Forte Formoso com a Comissão Instaladora do
Lugar de S. Brás.

Aos vinte e nove dias do mês de Abril de mil
nove cento e setenta e nove pelas dezasseis horas e
trinta minutos, reuniram-se na Sede da Junta de Fre-
guesia os representantes da mesma, Constituídos por
Manuel Ricardo Araújo Leite, Augusto Teves Rodrigues
& Ernesto Correia Bento, respectivamente o Presidente,
1º Secretário e Tesoureiro e a Comissão Instaladora
Constituída por Fernando Manuel Rodrigues Frade,
José Prudente de Medeiros Ventura e Manuel Furtado
Ribeiro. Aberta a Sessão, o Presidente da Junta de
Freguesia deu a conhecer aos presentes o motivo
da reunião e a agenda de trabalho respectiva,
que consistiu nas conversações sobre as delimitações
geográficas a estabelecer entre a Freguesia do
Forte Formoso e a futura freguesia de S. Brás
a criar. Depois de analisarem as delimitações
apresentadas pela Comissão Instaladora os repre-
sentantes da Junta de Freguesia decidiram apre-
sentar uma Contra-proposta, cujas delimitações
entenderam ser as mais convenientes para am-
bas as partes e que eram as seguintes: A nova
freguesia ficaria limitada ao Sul pela Con

celho de Vila Franca. Desceia para norte por uma
gruta que contorna a ponte Monte Gordo, entrando
de na Ribeira das Lezíes em todo o seu percurso, até
à Estrada Nacional N.º 1. Foi Cortaria para nascer
te pela dita Estrada para seguidamente seguir a Nor-
te pela Ribeira do Foro, Cortando para nascente o
prédio de Daniel Machado por uma barreira que
fica situada a uns cinquenta metros aproxi-
madamente do Caminho Municipal, atravessa-
ria a Ribeira do Porcinho, passando por de trás
das Casas por uma barreira que corta para norte
do prédio denominado Amoral, vindo até ao
Caminho Municipal. Cortaria seguidamente pe-
ra nascente pelo Caminho Municipal para fi-
nalmente cortar para oeste pela Lande do Mu-
leto que prossegue até ao mar e que fica a
nascente da Lande do Plano Branco. A Comis-
são Instaladora depois de apreciar a Contra-
proposta, aceitou-a por unanimidade, para os
devidos efeitos. Ficaram então assentes, por am-
bas as partes, os limites da futura freguesia
que ficaram da seguinte forma: ao Sul, o
Concelho de Vila Franca do Campo; ao Norte
a orla marítima; a nascente as delimitações
da Freguesia da Moura e a Fonte as delimita-

coês, já referidas, apresentadas pela Junta de Fre-
guesia do Porto Formoso. Pelo presente foi também
apreciada a situação financeira da freguesia, pen-
do igualmente unânimes de que a a elevação do
local de S. João a Freguesia em nada prejudica
nia a Freguesia do Porto Formoso. E, não havendo
mais nada a tratar foi encerrada a Sessão e la-
vrada a presente acta que, depois de lida e apro-
vada, vai ser assinada por todos os presentes para
os devidos efeitos.

A Junta de Freguesia:

Manuel Henriques

Augusto Torres Rodrigues

Augusto Correia

A Comissão Instaladora:

Fernando Manuel Rodrigues

João Maria

Manuel

Porto Formoso, a 7 de Abril de 1979